

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2023

de 28 de abril de 2023.

“Estabelece o benefício da falta abonada aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Capela do Alto e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o benefício da falta abonada aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, que consiste no direito de o servidor faltar 02 (dois) dias a cada exercício, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do emprego, sendo 01 (uma) falta abonada a cada semestre, obedecidas às normas e limites estabelecidos pela presente Lei e demais normas aplicáveis.

§ 1º - O benefício da falta abonada estabelecida no *caput* deste artigo, também se aplica aos servidores efetivos nomeados para cargos em comissão.

§ 2º - Entre uma e outra falta abonada, é obrigatório o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O direito à falta abonada em cada exercício não é cumulativo.

§ 4º - Terá direito à falta abonada o servidor que tiver completado no mínimo 01 (ano) de efetivo serviço, no caso de servidor que inicia no serviço público desta Prefeitura Municipal.

§ 5º - As faltas abonadas não serão computadas para fins de configuração de falta disciplinar nas modalidades abandono de emprego e falta de assiduidade.

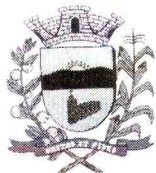
Art. 2º - Toda falta abonada deverá ser solicitada e formalizada à chefia imediata com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, pelo próprio servidor por meio de requerimento próprio, cujo modelo é parte integrante da presente Lei, e, encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para o devido registro.

§ 1º - A falta abonada será autorizada pela chefia desde que não implique em prejuízo ao andamento do serviço público.

§ 2º - Havendo a impossibilidade de deferimento para o dia solicitado é obrigatório o acordo entre as partes que possibilite ao servidor exercer o seu direito, podendo a chefia disponibilizar outros dias para livre escolha do servidor.

§ 3º - Deverá ser adotado o sistema de rodízio obrigatório e de conhecimento de todos os servidores interessados, quando houver coincidência de datas.

§ 3º – A falta abonada uma vez solicitada e deferida pela chefia imediata e registrada pelo Departamento de Recursos Humanos, só será cancelada mediante pedido escrito do servidor e ausência de prejuízo à Administração e aos demais servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 3º - A presente Lei Complementar não altera, tampouco revoga o direito à falta abonada na data do aniversário do servidor, conforme criado pela Lei Municipal nº 1.326/2006.

Art. 4º - A presente Lei Complementar não se aplica aos servidores cujo regime jurídico é regulado pelo plano de empregos, carreiras e remuneração do magistério público municipal, instituído por meio da Lei Municipal nº 1.373, de 25 de julho de 2007 com as alterações que houver ou novas leis que a substituam.

Art. 5º - A presente Lei Complementar terá eficácia a partir do segundo semestre do exercício de 2023, ou seja, em 01 de julho de 2023.

Art. 6º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Complementar nº 086, de 15 de maio de 2019.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de abril de 2023.



PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.



VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO